



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Bateia e Cana do Reino, conforme especificações constantes do Anexo I.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E  
“PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia 21/09/2017

HORÁRIO: até às 10h (dez horas)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: dia 21/09/2017

HORÁRIO: 10h (dez horas)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

1/37

**CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** no mural de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, na internet através do site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), telefones (37) 3273-1114 / 3273-1133, ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, com endereço à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Presidencial nº 18/2017, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 44/2017**, na modalidade **Convite nº 10/2017, do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas e condições fixadas neste Convite.

### I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a construção de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Bateia e Cana do Reino, conforme especificações constantes do Anexo I.

### II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria de Obras.

2/37

### III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

1 - Cópia deste Convite estará disponível na *internet*, no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) deste Município, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, podendo ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no 3º andar do Prédio (endereço no preâmbulo), no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) e no quadro de avisos, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) ou via telefone (37) 3273-1114/3273-1133, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.1- As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no *site* [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada protocolada exclusivamente na sala da Comissão de Licitação (endereço no preâmbulo), dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.1- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

3/37

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 - As **empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação**, deverão:

2.1- manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sala da Comissão de Licitação, ou correio eletrônico, **sob pena de desqualificação**;

2.2- apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando estar cadastrada no ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope “Documentação de Habilitação”.

2.2.1 - Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- 3.1- suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui;
- 3.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 3.3- impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 3.4- em consórcio;
- 3.5- com falência decretada;
- 3.6- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

4/37

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE  
PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
CONVITE Nº 10/2017**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE  
PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
CONVITE Nº 10/2017**

**“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitação: Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1- A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes (Documentação de Habilitação e Proposta Comercial) endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local acima indicado e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

5/37

2.2- Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada. As publicações serão realizadas no *site* desta Prefeitura e no quadro de avisos, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3- Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no site, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no quadro de avisos e através de e-mail, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7- A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9- As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

9.1- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

10 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

11 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

13 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

13.1- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

7/37

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>1</sup> devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.8- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.9 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.10- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93;

1.11- Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

8/37

1.11.1- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

1.12- Caso a empresa OPTE POR REALIZAR a visita técnica ao local onde será executada a obra, deverá apresentar o Termo de Visita Técnica (emitido pela Prefeitura)<sup>2</sup>;

1.12.1- É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local onde será realizada a obra. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o “Termo de Visita Técnica”;

1.12.2- A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o

---

<sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: O TCU tem admitido a realização de visita técnica facultativa, entendendo, inclusive, que é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, de forma a assumir o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita, a conferir: “9.2.4. nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto” (Acórdão 1955/2014 – Plenário). Nesse sentido o Acórdão 1084/2015 - Plenário do TCU e o Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.12.3- As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas no Setor de Compras e Licitações, instalado no 3º andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, telefones (37) 3273-1111/ 3273-1114/ 3273-1133, nos dias úteis, de 8h00min às 12h e de 13h às 17h;

1.12.4- A visita técnica deverá ser realizada pelo **responsável técnico**, devidamente comprovado, da empresa licitante em companhia de servidor da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui;

1.12.5- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

9/37

1.13- Caso a empresa OPTE POR NÃO REALIZAR a visita técnica ao local onde será executada a obra deverá apresentar a Declaração de não realização da visita técnica<sup>3</sup> - Anexo X do Edital;

1.14 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo abaixo;

---

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: O entendimento mais recente do TCU é que “O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto” (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013). Ver informativo 180/TCU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. \_\_/2017**

**Convite n.º. \_\_/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

10/37

1.15- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. \_\_/2017**

**Convite n.º. \_\_/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis.

3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

11/37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

6.2- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

12/37

7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

### VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- 1.1- descrição completa do objeto, conforme especificações do **Anexo I**;
- 1.2- preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em numeral;
- 1.3- Preço global expresso em numeral e por extenso.

2- No envelope “Proposta Comercial” deverá constar também a planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

5.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

5.2- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7 - O preço deverá ser cotado considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

### **IX – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título e, ainda, a impossibilidade de verificação no caso do item 4, **inabilitará** o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1- Considera-se vencida a fase de habilitação:

2.1.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

### **X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço, representado pelo menor valor global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

14/37

3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1- Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.2- Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

3.3- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

3.4- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido no item 2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

3.5- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

3.6- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

3.7- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

4 - Será desclassificada a proposta que:

4.1- não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

15/37

4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3- tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital, por meio de parecer técnico conclusivo, emitido por órgãos técnicos, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1- Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.
- 8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

### XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no *site* deste Município, que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

16/37

3.1- ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial de Município;

3.2- ser dirigido ao senhor Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**;

3.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado **pelo representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

3.4- ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

4 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no *site* deste Município.

### **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

### **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Onça de Pitangui, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17/37

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1- 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pelo Contratante.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.12.01- Serviço Municipal de Saneamento- 17.512.0447.1027-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Ampl. Sistema Abastecimento da Água- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações. Ficha 442. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificações Técnicas;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”;

Anexo VII – Modelo de declaração de não realização de visita técnica;

Anexo VIII- Minuta do Contrato.

Anexo IX – Termo de recebimento do convite nº 10/2017

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18/37

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - As decisões da Autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de avisos desta Prefeitura, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

19/37

10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - O Município de Onça de Pitangui poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 06 de setembro de 2017.

**Johnny Junio da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

**Critério de julgamento:** Menor preço- global

**Regime de execução:** Empreitada por preço global.

### **I. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a construção de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Bateia e Cana do Reino.

### **II. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

1- A Secretaria de Obras não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste documento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

20/37

2- Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

3- Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações.

4- Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

### **III. ESTIMATIVA DE PREÇO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

1- O valor estimado máximo da contratação é de **R\$ 57.314,72 (cinquenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, distribuídos conforme planilha orçamentária.

2- O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: 02.12.01- Serviço Municipal de Saneamento- 17.512.0447.1027- Ampl. Sistema Abastecimento da Água- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações. Ficha 442. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
<b>Prefeitura: Município de Onça de Pitangui</b>						<b>FOLHA Nº: 01/01</b>	
<b>Obra: Sistema de Abastecimento de Água</b>						<b>DATA: 03/08/2017</b>	
<b>Local: Comunidade Bateia - Distrito de Jaguará de Minas</b>						<b>ISS: 2%</b>	
<b>REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: MINAS GERAIS MAIO/2017 PREÇO DE CUSTO SEM A DE FISCAL - LEI 12.546/2011 e 12.844/2013</b>							
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.</b>						<b>BDI:</b>	<b>23,24%</b>
ITEM	SINAPI	DESCRICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL	TOTAL COM BDI
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$1.469,96</b>
1.2	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,75	318,07	1192,7625	1469,96
<b>2</b>		<b>POÇO ARTESIANO</b>					<b>R\$14.347,63</b>
2.1	9862	TUBO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	M	120	14,37	1724,40	2125,15
2.2	9901	UNIAO PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNID.	29	19,14	555,06	684,06
2.3	10236	VALVULA DE RETENCAO DE BRONZE, PE COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 1 1/2", PARA FUNDO DE POCO	UNID.	1	116,32	116,32	143,35
2.4	11751	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1 1/2 " (REF 1552-B)	UNID.	1	68,31	68,31	84,19
2.5	10416	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 1 1/2", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA.	UNID.	1	96,45	96,45	118,86
2.6	34602	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	140	2,02	282,80	348,52
2.7	39262	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 16 MM2	M	140	19,29	2700,60	3328,22
2.8	759	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 1,97 HP, 20 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 5,40 M3/H A 164 M / 0,80 M3/H	UNID.	1	3.398,08	3398,08	4187,79
2.9	9874	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	280	8,10	2268,00	2795,08
2.10	74143/1	CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, 15X15CM, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, ESCORAS DE 10X10CM NOS CANTOS, COM 12 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17	M	10	43,20	432,00	532,40
<b>3.0</b>		<b>ADUTORA</b>					<b>R\$1.306,15</b>
3.1	90091	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M(MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	256			ENCARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

21/37





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2	74005/1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M3	256	4,14	1059,84	1306,15	
<b>4.0</b>		<b>RESERVATÓRIO</b>					<b>R\$ 532,40</b>	
4.1	74143/1	CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, 15X15CM, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, ESCORAS DE 10X10CM NOS CANTOS, COM 12 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17.	M	10	43,20	432,00	532,40	
<b>5.0</b>		<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>					<b>R\$34.028,87</b>	
5.1	90091	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	1820	ENCARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI			
5.2	74005/1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M3	1530	4,14	6334,20	7806,27	
5.3	9875	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	1820	10,04	18272,80	22519,40	
5.4	73888/1	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA, DN 50 MM - (OU RPVC, OU PVC DEFOFO, OU PRFV) - PARA ÁGUA.	M	1820	1,53	2784,60	3431,74	
5.5	1845	CURVA PVC PBA, JE, PB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE ÁGUA (NBR 10351)	UNID.	7	11,95	83,65	103,09	
5.6	11751	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BÍTOLA 1 1/2" (REF 1552-B)	UNID.	2	68,31	136,62	168,37	
<b>6.0</b>		<b>LIGAÇÕES DOMICILIARES</b>					<b>R\$5.629,73</b>	
6.1	74253/1	RAMAL PREDIAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	90	21,28	1915,20	2360,29	
6.2	73827/1	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	30	58,46	1753,80	2161,38	
6.3	37420	TE DE SERVIÇO INTEGRADO, EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBOS EM PEAD/PVC, 60 X 20 MM - LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA.	UNID.	30	26,40	792,00	976,06	
6.4	60	ADAPTADOR PVC, COM REGISTRO, PARA PEAD, 20 MM X 3/4", PARA LIGACAO PREDIAL DE ÁGUA	UNID.	30	3,57	107,10	131,99	
<b>TOTAL DA OBRA: R\$ 57.314,72</b>								

22/37

Responsável técnico pela elaboração da planilha: KAMILA NASCIMENTO MG 192663/D

#### **IV. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Setor de Compras e Licitações após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Os trabalhos serão realizados nos horários estipulados pela Contratada.

2.1- Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3- O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria de Obras do Município.

4- Inexistindo justificativa aceita pelo Município de Onça de Pitangui/MG, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

5- O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6- A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE.

6.1- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração do Município de Onça de Pitangui/MG, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

23/37

6.2- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo Município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

7- A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

8- O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9- A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

10- Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes nos Projetos e planilha, nas normas da ABNT e dos fabricantes e nas normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

11- Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao CONTRATANTE para a competente autorização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

12- As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas (se houver) a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo CONTRATANTE, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado.

13- Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras.

14- Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

15- Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

16- O Município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

24/37

17- A Secretaria Municipal de Obras verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

18- Os materiais utilizados na execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

19- As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

20- A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Obras, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo.

21- A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, junto à Secretaria de Obras, o local de instalação das mesmas.

22- A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Secretaria de Obras, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado.

23- Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo Município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

24- O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

25- Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à Secretaria de Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pela Secretaria Municipal de Obras.

26- No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

27- Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

25/37

28- Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto desta licitação.

29- A medição dos serviços será conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

### **V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1- Executar os serviços objeto deste Convite nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

2- Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3- Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

4- Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado.

5- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de Obras do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

6- Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7- Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Obras do Município.

8- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados.

26/37

9- Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

10- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

11- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

12- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.

13- Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

14- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

15- Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

16- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

17- Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até os locais dos trabalhos.

18- Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

19- Encaminhar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG.

20- Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigidos para a execução dos serviços.

27/37

21- Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

22- Manter os locais dos serviços sempre limpos e desembaraçados, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria de Obras.

23- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

24- Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Fiscalização de Obras do Município, durante a sua execução.

25- Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

26- Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

27- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Onça de Pitangui/MG, imediatamente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

28- Encaminhar ao Município de Onça de Pitangui, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

29- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

30- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

31- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

28/37

32- Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

33- Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria de Obras, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

34- Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

35- Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria de Obras as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

### **VI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2- Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, a Ordem de Serviço.

3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4- Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 5- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 6- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7- Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, projetos e planilhas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 8- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9- Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 10- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 11- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 12- Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 13- Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 14- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 15- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

29/37

### **VII. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria de Obras do Município.
- 2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, nela devendo constar os seguintes dizeres: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2017, CONVITE N° 10/2017.
- 4- Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Município deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5- O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 8- Os pagamentos serão realizados conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.
- 9- O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado será conferido mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

30/37

### IX. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1- O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **X. SANÇÕES**

1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

1.2- No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

1.3- Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

1.4- Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a “Declaração de Não Realização da Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

1.5- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

3- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

31/37



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **XI. CONDIÇÕES GERAIS**

1- A Município de Onça de Pitangui/MG se reserva o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Convite e seus anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

2- Qualquer tolerância por parte do Município de Onça de Pitangui, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Onça de Pitangui exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

3- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

32/37

Onça de Pitangui/MG, 06 de setembro de 2017.

**Johnny Junio da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

**Identificação da empresa proponente (Razão Social):**

**N.º do CNPJ:**

**Endereço (com CEP):**

**Telefone(s):**

**Fac-símile:**

**E-mail:**

**Ao**

**Município de Onça de Pitangui/MG-Comissão Permanente de Licitações**

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha de custos em anexo, para a construção de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Bateia e Cana do Reino, compreende o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada.

33/37

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

**a)** prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

**b)** prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias.

**Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante, devidamente identificado e qualificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Onça de Pitangui, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

34/37

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

35/37

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

36/37

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES  
NACIONAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

37/37

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA  
TÉCNICA\***

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**

Eu \_\_\_\_\_ (representante Legal devidamente qualificado), da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 44/2017, Convite nº 10/2017**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 44/2017, Convite nº 10/2017, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

38/37

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

\_\_\_\_\_

**\* ATENÇÃO: Preenchimento obrigatório se a empresa optar por não realizar a visita técnica ao local onde será executada a obra.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2017**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

39/46

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada para a construção de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Bateia e Cana do Reino, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada, consoante específica o Edital de Licitação do Convite nº. 10/2017 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL e PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

**2.3.** A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual;

**2.4.** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria de Obras do Município.

**4.2.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, nela devendo constar os seguintes dizeres: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2017, CONVITE N° 10/2017.

**4.4.** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Município deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**4.5.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**4.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**4.8.** Os pagamentos serão realizados conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa do Município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

**4.9.** O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado será conferido mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

**4.10.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.01- Serviço Municipal de Saneamento- 17.512.0447.1027- Ampl. Sistema Abastecimento da Água- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações. Ficha 442. Fonte de Recursos: 1.00.00- Recursos Próprios.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite n° 10/2017 e planilhas, que integram o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

- 6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;
- 6.2.** O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;
- 6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

- 7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

41/46

### **CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

- 8.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 10/2017 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Obras, senhor João Batista da Silva Filho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

**9.4.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no Convite nº 10/2017.

**10.2.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**10.3.** Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

**10.4.** Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado.

**10.5.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de Obras do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**10.6.** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

**10.7.** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Obras do Município.

**10.8.** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados.

**10.9.** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

**10.10.** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**10.11.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município.

**10.12.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Município com respeito à execução do objeto.

**10.13.** Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**10.14.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

**10.15.** Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

**10.16.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**10.17.** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até os locais dos trabalhos.

**10.18.** Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

**10.19.** Encaminhar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG.

**10.20.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigidos para a execução dos serviços.

**10.21.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

**10.22.** Manter os locais dos serviços sempre limpos e desembaraçados, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria de Obras.

**10.23.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

**10.24.** Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Fiscalização de Obras do Município, durante a sua execução.

**10.25.** Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

**10.26.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

**10.27.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Onça de Pitangui/MG,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**10.28.** Encaminhar ao Município de Onça de Pitangui, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

**10.29.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

**10.30.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.31.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

**10.32.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**10.33.** Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria de Obras, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

**10.34.** Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

**10.35.** Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria de Obras as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

44/46

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**11.2.** Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, a Ordem de Serviço.

**11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

**11.4.** Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**11.6.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**11.7.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências constantes deste termo, projetos e planilhas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**11.8.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

**11.9.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

**11.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

**11.11.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

**11.12.** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

**11.13.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**11.14.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**11.15.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

45/46

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

**12.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;
- 13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO**

**14.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 10/2017, e demais normas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

46/46

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhado, para fins de direito.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CONTRATADA**

**GERALDO MAGELA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE N° 10/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TEL.:**

**EMAIL:**

**DATA DO RECEBIMENTO DO CONVITE:**

Recebemos (via e-mail), da PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI (CNPJ 18.313.858/0001-71), cópia na íntegra do Convite n° 10/2017, e Anexos, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a construção de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Bateia e Cana do Reino

47/46

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recebedor